



FAGANELLO JAPUR
ADVOGADOS

BOLETIM INFORMATIVO

NOV-DEZ/2013

Licitações e Contratos Administrativos

Atuação do Escritório

1

**Pela segunda vez,
Tribunal de Justiça
Gaúcho revisa decisão
de Comissão de
Licitação da CELIC em
Licitação da OSPA**

2

**TCU suspende
contratação por
irregularidades em
licitação**

3

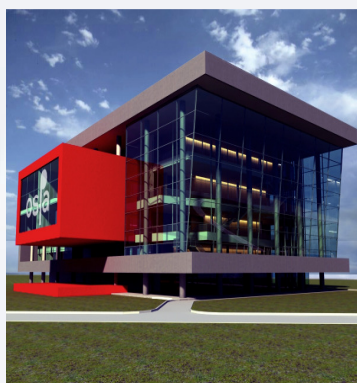
**ANA julga procedente
impugnação a Edital**

4

**FJA ministra curso *in
company* “ RDC em
Obras e Serviços de
Engenharia” em empresa
catarinense**

Pela segunda vez, Tribunal de Justiça Gaúcho revisa decisão de Comissão de Licitação da CELIC em Licitação da OSPA

Após anos de espera da comunidade, a CELIC promove a Concorrência nº 69/2013, do tipo menor preço, para selecionar empresa para a execução de obras de construção do Museu da Música e Sala Sinfônica da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre



Na primeira fase do certame, a CELIC inabilitou licitante aduzindo que o atestado técnico apresentado era inválido, porquanto desacompanhado de certidão de acervo técnico – CAT registrada no CREA. A empresa inabilitada ingressou em juízo obtendo a suspensão de sua inabilitação. A 22ª Câ-

mara Cível do Tribunal de Justiça decidiu no agravo de instrumento nº 70057066938: “(...) *é notoriamente desarrazoada a exigência de apresentação da certidão de acervo técnico – CAT, caracterizando-se formalidade excessiva, quando está devidamente comprovada a capacitação técnico-operacional da parte agravante, e, tal, ainda, admitida pela própria parte agravada.*(...)”

Em razão desta decisão judicial, a CELIC reabriu a segunda fase do certame (já que os envelopes das demais empresas já haviam sido abertos), procedendo à abertura do envelope de preço da licitante.



O preço da licitante habilitada por determinação judicial era de R\$ 22.336.303,34, enquanto a proposta da então primeira colocada era de R\$ 23.230.000,19.

Todavia, a CELIC decidiu desclassificar todas as propostas por supostos erros na planilha, convocando as licitantes a apresentarem novas propostas, nos termos do §3º do art. 48 da Lei 8.666.

A licitante habilitada por determinação judicial recorreu novamente ao Poder Judiciário. No plantão, a Desa. Helena Marta Suárez Maciel revistou novamente decisão da CELIC, desta vez para declarar a empresa vencedora da disputa:

“(...) tratando-se de licitação por menor preço, onde deve preponderar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à administração, ocorrem formalidades excessivas, passíveis de serem supridas, considerando que a da agravante é aproximadamente 1 milhão de reais inferior a segunda colocada. (...) Defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender a desclassificação da proposta da agravante (...), bem como a convocação para a apresentação de novas propostas (...)”

* O escritório FJA representa a empresa na ação judicial nº 001/1130288389-6 e 001/1130358771-9 na Comarca de Porto Alegre/RS.



Tribunal de Contas da União – TCU suspende contratação por irregularidades em Licitação

O Hospital Estrela selecionada empresa para reformar seu complexo hospitalar por meio da Concorrência nº 1/2013 com recursos



oriundos da União Federal por meio do Contrato de Repasse nº 426593.

A Comissão Licitação inabilitou licitante por dois motivos: *Primeiro*, por não ter apresentado carta de apresentação e, *segundo*, por ter apresentado atestados técnicos expedidos há mais de noventa (90) dias do certame.

A licitante procurou a FJA que apresentou Representação ao TCU, o qual suspendeu liminarmente o certame em voto lavrado pelo Ministro Presidente Raimundo Carreiro:

"(...) Nos termos do Anexo I do edital, a "carta de credenciamento" credencia alguém com "todos os poderes necessários à prática de atos relacionados à Concorrência nº 001/2013", e, portanto, é elemento obviamente de nenhuma utilidade na presença do próprio sócio da licitante com autoridade até maior do que a requerida. Assim, o bom-senso recomendaria a dispensa do documento relativamente à empresa representante, em prol da competitividade. Por outro lado, a fixação de prazo de emissão dos atestados colide textualmente com o disposto no § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, (...) Não parece sequer razoável descartar atestados de um ano ou de seis anos atrás, como ocorreu no caso, visto que não é presumível que uma empresa tenha perdido a habilidade ou se desatualizado dentro desses períodos."

ANA julga procedente impugnação a Edital

A Agência Nacional de Águas – ANA lançou a Concorrência nº 04/2013 para a *"contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos em análise de consistência de dados fluviométricos, de estações de monitoramento da ANA em operações*



em bacias hidrográficas” por um valor de até R\$ 10.078.265,63 (dez milhões, setenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Todavia, o Edital continha ilegalidade que dificultava a participação de empresas no certame tal como exigência de atestado técnico em serviço similar ao objeto licitado “*em quantidades iguais ou superiores*” ao escopo do futuro contrato.

Empresa interessada contratou a FJA, que apresentou impugnação ao Edital, porquanto a exigência era contrária à jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o tema. A ANA acolheu a impugnação e republicará o Edital retificando a exigência



FJA ministra curso *in company* “RDC em Obras e Serviços de Engenharia” em empresa catarinense

A Faganello Japur Advogados ministrou curso *in company* em tradicional empresa de engenharia do estado de Santa Catarina com o tema “*RDC em Obras e Serviços de Engenharia*”.